



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.375, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001 publicação

“Dispõe sobre concessão de férias anuais remuneradas aos Secretários Municipais.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Os Secretários Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º. - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses do exercício.

§ 2º. - As férias poderão ser parceladas em até 4 (quatro) etapas, desde que assim requeridas pelo Secretário, e no interesse da Administração Pública.

§ 3º. - Em caso de parcelamento, o Secretário receberá o valor adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º., da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§ 4º. - As férias somente poderão ser gozadas em descanso, sendo defesa a sua percepção em pecúnia.

Artigo 2º. - O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for expedido o ato exoneratório.

My



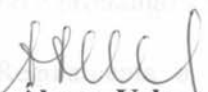
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento e suplementação de verbas para o exercício de 2.001.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 2001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	VALOR
001.01.01.001.2.000.11.01	R\$ 90.000,00
023.03.07.020.2.000.11.01	R\$ 43.341,90
023.03.07.020.2.000.11.02	R\$ 1.500,00
025.03.07.020.2.000.11.02	R\$ 23.087,81
043.03.07.014.2.000.11.01	R\$ 10.331,25
066.03.07.021.2.000.11.02	R\$ 74.969,54
083.03.08.012.2.000.11.01	R\$ 81.747,65
086.03.08.05.2.000.11.02	R\$ 300.000,00
083.03.08.057.2.000.11.01	R\$ 190.000,00
100.08.07.021.2.000.11.01	R\$ 39.000,00
107.08.41.100.2.000.11.01	R\$ 74.821,18
109.08.41.100.2.000.11.02	R\$ 10.000,00
131.10.50.021.2.000.11.01	R\$ 25.000,00
137.10.58.023.2.000.11.01	R\$ 38.380,40
139.10.58.023.2.000.11.02	R\$ 150.000,00
151.11.01.001.2.000.11.01	R\$ 61.596,08
151.11.01.001.2.000.11.02	R\$ 210.000,00
151.11.01.001.2.000.11.03	R\$ 80.000,00
203.13.75.028.2.000.11.02	R\$ 13.000,00
203.13.75.028.2.000.11.03	R\$ 15.000,00
199.13.75.028.2.000.11.03	R\$ 50.000,00
214.15.81.406.2.000.11.01	R\$ 20.835,27
215.15.81.406.2.000.11.02	R\$ 17.000,00
216.15.81.406.2.000.11.02	R\$ 20.000,00
218.15.81.406.2.000.11.02	R\$ 7.000,00

PjLei nº. 026.11.01 = PM
Autógrafo nº. 043.11.01 = CM
Processo nº. 1.078/01 = PM